



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ESPORTE DE RENDIMENTO**

**Assunto:** Projeto de Lei que pretende alteração da Lei 13.622/2025

Trata-se de de Projeto de Lei que pretende alterar o art. 1º da Lei nº 13.622, de 2005, que “Normatiza a participação de atletas, representantes de municípios, nas competições intermunicipais promovidas pelo Sistema Desportivo Estadual de Santa Catarina, através da Fundação Catarinense de Desporto - FESPORTE”, com o fim de vedar a participação de atletas registrados por entidades de administração desportiva nacional ou internacional não estabelecidas no Estado de Santa Catarina na modalidade de vôlei de praia, com o seguinte teor:

“Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.622, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 1º A inscrição de atleta deverá obedecer aos critérios estabelecidos no regulamento da competição e o calendário oficial da FESPORTE.

§ 2º Na modalidade de vôlei de praia é vedada a participação de atleta registrado por entidade de administração desportiva nacional ou internacional não estabelecida no Estado de Santa Catarina.”  
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”



É sabido que os regulamentos infralegais tem restringido cada vez mais a participação dos atletas dito “alienígenas” que aparecerem apenas no dia da competição, para atuar em determinado time, sem quaisquer outros vínculos desportivo com o Estado.

Vejamos o texto do Regulamento Geral 2024 das Competições Fesporte:

Art. 39:

§ 3º Cada município poderá participar com até 2 (dois) atletas de nacionalidade estrangeira ou brasileira com registro em EAD de outro país ou EAD regional que não as estabelecidas em Santa Catarina, nas modalidades e naipes de basquetebol, bolão 16, bolão 23, futebol, futsal, handebol, punhobol e voleibol e 1 (um) atleta nas modalidades e naipes de atletismo, bocha, boxe, karatê, ciclismo, ginástica artística, ginástica rítmica, jiu jitsu, judô, natação, remo, tênis, tênis de mesa, tiro armas curtas, tiro armas longas, tiro ao prato, taekwondo, triathlon, vôlei de praia e xadrez, respeitado o sistema de cotas estabelecido na Lei nº 13.622, de 19 de dezembro de 2005. (grifei)

Na modalidade vôlei de praia a atual possibilidade de participação de atleta “alienígena” compromete 50% da equipe, desprestigiando o desenvolvimento do desporto local, com a fixação e registro de atletas com permanência vinculada as EADs do estado de Santa Catarina.

Há de se destacar que nas demais modalidades acima transcritas, a “cota” estabelecida atualmente não permite a incidência de igual percentual considerando a existência de um número maior de participantes em cada equipe.



Isto posto, quanto ao mérito, OPINO favoravelmente ao projeto de lei apresentado.

**CONCLUSÃO:**

Favorável ao mérito do projeto de lei apresentado.

Este é o parecer

**Relator:** Robson Vieira

**Integrantes da comissão de Rendimento:**

Aaron Nerrue Mazaro Leão – FAVORÁVEL AO PARECER

Álvaro Simão Provesi – CONTRÁRIO AO PARECER

Márcio Elísio – CONTRÁRIO AO PARECER

Natalia Lucia Petry – FAVORÁVEL AO PARECER

Robson Vieira - FAVORÁVEL AO PARECER

Florianópolis 23/04/2024.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **621HZU7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **AARON NERUE MAZZARO LEÃO** em 24/04/2024 às 15:53:22  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:10:59 e válido até 13/07/2118 - 13:10:59.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **ROBSON VIEIRA** (CPF: 004.XXX.429-XX) em 24/04/2024 às 16:00:05  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/03/2020 - 11:20:25 e válido até 12/03/2120 - 11:20:25.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **MARCIO ELISIO** (CPF: 976.XXX.639-XX) em 24/04/2024 às 16:00:16  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/11/2023 - 14:28:41 e válido até 01/11/2123 - 14:28:41.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **ALVARO SIMÃO PROVESI** (CPF: 590.XXX.029-XX) em 29/04/2024 às 21:08:32  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/08/2021 - 18:37:07 e válido até 20/08/2121 - 18:37:07.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0OTQ4XzQ5NTFfMjAyNF82MjFIWVpVNw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004948/2024** e o código **621HZU7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE (CED)**



Ofício nº 005/CED/2.024

Florianópolis, 02 de maio de 2.024.

Senhor Presidente,

Em atenção a vossa solicitação, informo que a Plenária do CED, por 10 votos a favor, e 07 votos contrários, manifestou-se favorável ao interesse público na tramitação do PL 0492/2023.

Atenciosamente,

**FERNANDO HACKRADT**

Presidente do Conselho Estadual de Esporte  
[assinado digitalmente]

Ao Senhor  
**FREIBERGE RUBEM DO NASCIMENTO**  
Presidente da FESPORTE  
Nesta

---

Rua Comandante José Ricardo Nunes, 79 - Capoeiras - Florianópolis -SC  
Fones: (48) 3665.6146 - Cep 88070-220 ced@fesporte.sc.gov.br  
www.ced.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **UP7UL299**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FERNANDO HACKRADT** em 02/05/2024 às 12:42:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/04/2023 - 14:31:11 e válido até 24/04/2123 - 14:31:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0OTQ4XzQ5NTFfMjAyNF9VUDdVTDI5OQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004948/2024** e o código **UP7UL299** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 415/GABP/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 415/SCC-DIAL-GEMAT, referente ao Projeto de Lei nº0492/2023, que “Altera o art. 1º da Lei nº 13.622, de 2005, que “Normatiza a participação de atletas, representantes de municípios, nas competições intermunicipais promovidas pelo Sistema Desportivo Estadual de Santa Catarina, através da Fundação Catarinense de Desporto –FESPORTE”, com o fim de vedar a participação de atletas registrados por entidades de administração desportiva nacional ou internacional não estabelecidas no Estado de Santa Catarina na modalidade de vôlei de praia”, encaminhando o Ofício nº 005/CED/2024, do Conselho Estadual de Esporte (CED).

Atenciosamente,

Freibergue Rubem do Nascimento  
Presidente da Fesporte

Ao Senhor  
MARCELO MENDES  
Secretário Adjunto, designado para responder cumulativamente pelo cargo de Secretário de Estado  
Florianópolis – SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **B154X8HA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO** (CPF: 063.XXX.228-XX) em 02/05/2024 às 13:28:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/04/2023 - 15:59:11 e válido até 17/04/2123 - 15:59:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0OTQ4XzQ5NTFfMjAyNF9CMTU0WDhiQQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004948/2024** e o código **B154X8HA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.